

MENSAGEM Nº 12/2026

09 de março de 2026.

AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Araguaiana – MT, 09 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao pagamento de indenização decorrente de desapropriação amigável de área urbana utilizada na execução de obra pública de pavimentação no Município de Araguaiana – MT.**

Cumprе informar que, previamente ao encaminhamento do presente projeto, o Poder Executivo editou o **Decreto nº 15/2026**, que declarou **de utilidade pública a área correspondente a 595,33 m² da matrícula nº 47.945 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças – MT**, localizada na Rua Cordolino Gonçalves Lima, esquina com a Rua Iolanda Teles de Souza, no Bairro Jardim Saveco.

A área em questão foi utilizada pelo Município na execução de **obra pública de pavimentação asfáltica e melhoria da infraestrutura urbana**, intervenção que trouxe benefícios diretos à mobilidade urbana, ao acesso da população e à valorização urbanística da região.

A declaração de utilidade pública foi realizada com fundamento no **art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal**, bem como nas disposições do **Decreto-Lei nº 3.365/1941**, atendendo plenamente aos requisitos legais que regem os procedimentos de desapropriação.

Após a realização de avaliação imobiliária por profissional habilitado, foi apurado o valor de mercado da área, razão pela qual se busca, por meio do presente projeto de lei, a **autorização legislativa necessária para o pagamento da indenização ao proprietário e regularização definitiva da área no patrimônio público municipal.**

A adoção da **desapropriação amigável** representa solução administrativa mais célere e econômica para o Município, evitando a judicialização da matéria e garantindo segurança jurídica quanto à titularidade da área já incorporada ao sistema viário urbano.

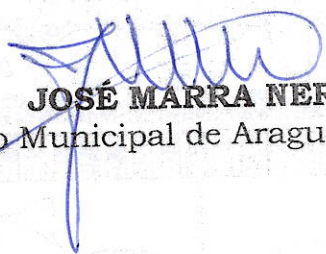
Lauriene Alves Neto
Chefe de Sistema
Portaria Nº 06/2025

03/04/26 10:33 hrs

Dessa forma, verifica-se que o procedimento adotado pelo Poder Executivo observou todos os **requisitos legais, administrativos e técnicos exigidos para a desapropriação por utilidade pública**, restando apenas a necessária autorização legislativa para o pagamento da indenização.

Diante do evidente interesse público envolvido, contamos com a colaboração e o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal de Araguaiana – MT

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 12/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável mediante indenização de área urbana utilizada em obra pública de pavimentação**, situada no Bairro Jardim Saveco.

Conforme demonstrado no requerimento apresentado pelo proprietário do imóvel e nos documentos técnicos anexos ao processo administrativo, o Município utilizou **595,33 m² da matrícula nº 47.945** para execução de obra de **pavimentação asfáltica da Rua Cordolino Gonçalves Lima (antiga Rua Natal), na esquina com a Rua Iolanda Teles de Souza, conhecida como Rua Y**, no setor Jardim Saveco.

A referida intervenção urbana foi realizada com o objetivo de **melhorar a infraestrutura viária do bairro, proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, garantir acesso adequado aos moradores e promover valorização urbanística da região**, atendendo diretamente ao interesse público e às necessidades da população local.

Entretanto, para a regularização jurídica da área utilizada na execução da obra pública, faz-se necessária a **formalização da aquisição da área pelo Município**, mediante indenização ao proprietário, nos termos do que dispõe o **art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal**, que prevê a possibilidade de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização.

No caso em análise, optou-se pela **desapropriação amigável**, medida que se mostra mais eficiente, célere e econômica para a Administração Pública, evitando a judicialização da questão e reduzindo custos processuais ao erário.

Conforme avaliação imobiliária realizada por profissional habilitado, o valor de mercado da área foi estimado em:

- **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e dividido em 10 (dez) parcelas.**



Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa **autorizar o pagamento da indenização e regularizar a situação dominial da área já utilizada pelo Município**, permitindo a posterior averbação da área no patrimônio público municipal e garantindo segurança jurídica tanto à Administração quanto ao proprietário.

Trata-se, portanto, de medida necessária para a **regularização fundiária da área destinada ao sistema viário urbano**, assegurando a legalidade da obra pública executada e a observância do princípio da justa indenização.

Diante do exposto, considerando o evidente **interesse público envolvido**, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana – MT, 09 de março de 2026.



José Marra Nery
Prefeito Municipal

CESTAQ 2025-2026

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desapropriação amigável de área urbana para fins de regularização de obra pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **desapropriação amigável**, mediante indenização, de parte de imóvel urbano correspondente a **595,33 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e trinta e três centímetros quadrados)**, a ser desmembrada de área maior registrada sob a **matrícula nº 47.945 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças - MT**.

Art. 2º A área objeto da presente autorização localiza-se na **Rua Cordolino Gonçalves Lima, também conhecida como Rua Natal, esquina com a Rua Iolanda Teles de Souza (Rua Y), no Bairro Jardim Saveco, Município de Araguaiana - MT**, tendo sido utilizada pelo Município na execução de obra pública de pavimentação asfáltica e melhoria da infraestrutura urbana.

Art. 3º O imóvel pertence ao Sr. **Carlos Antônio Mecena de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 872.192 SSP/MT e CPF nº 130.326.401-30, residente no Município de Araguaiana - MT.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da indenização pela área utilizada, que será pactuada em sua forma, tempo e lugar posteriormente à autorização legislativa da presente lei junto ao particular ora desapropriado, no valor de:

I - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e dividido em 10 (dez) parcelas.






Art. 5º A indenização mencionada nesta Lei decorre de avaliação técnica realizada por profissional habilitado do mercado imobiliário local, considerando as características da área, localização, dimensões e utilização para fins de obra pública municipal.

Art. 6º Após a quitação da indenização autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal promoverá as medidas administrativas e cartoriais necessárias para o **desmembramento da área utilizada e sua regular incorporação ao patrimônio público municipal**, destinando-a definitivamente ao sistema viário urbano.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana – MT, 09 de março de 2026.



José Marra Nery
Prefeito Municipal